



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051, DE 2021.
--	--	---

Autor DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ		nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa

4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso V do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se:

.....
V – cancelamento de DT-e: serviço de desconstituição de DT-e emitido mediante solicitação da entidade geradora ou de seu preposto, tornando-o sem efeito para a operação de transporte;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O termo “entidade geradora” engloba todos os entes passíveis de gerar o DT-e, desta forma não deixará dúvida quanto aos agentes que podem solicitar esse procedimento. Não encontramos justificativa para a limitação contida na MP.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD
DATA	ASSINATURA		
20/05/2021			